
FERNANDO LUCAS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº.5108/2025

Interessado: Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO

A Agente de Contratação, considerando que se pretende realizar processo licitatório por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, resolve submeter à apreciação da assessoria jurídica a demanda e documentos anexos, desde já solicitando à mesma parecer jurídico sobre a necessidade de processo licitatório para a aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência em anexo, vez que o valor é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), não atingindo o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, nos termos do Decreto nº.12.343/2025.

Oportunamente, segue anexa a minuta de aviso de compra direta.

Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço;

Crominia/GO, 07 de outubro de 2025.

Pâmella Christylen Marques Nascimento
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Processo: nº.5108/2025

De: Josiany Luiza Pires Cardoso- Secretária Municipal de Assistência Social

Para: Fernando Lucas Cardoso - Prefeito

A Secretária Municipal de Assistência Social apresenta demanda administrativa para aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência em anexo, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº.12.343/2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela **Secretaria de Assistência Social**. Conforme consta nos autos, foi elaborada o termo de referência e o levantamento inicial de preços, os quais foram ratificados pelo departamento contábil.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite